

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO**

**Processo Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 023/2021**

**Assunto:** Resposta a Impugnação

**Solicitante:** ROMUALDO JOSÉ DA SILVA NETO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentado, por E-mail em 30/07/2021, pela empresa **BR INFRAESTRUTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.908.102/0001-14, sediada na Rua 04, Quadra 04, lote 04, nº282, Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira. Representada por ROMUALDO JOSÉ DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito RG nº 16576560 SJSP -MT, CPF nº 016.188.041-03, Rua A-159, nº 490, Bairro Parque Sagrada Família, CEP: 78735-509, Rondonópolis-MT, cujo pedido apresentamos a seguir:

**“4- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:

- a) Que seja recebida e reconhecida a presente Impugnação/ esclarecimento;
- b) Incluir no edital documentos específicos referente a qualificação técnica para empresas que somente fornece o objeto do certame;
- c) Seja esclarecido se o Laudo Granulometria pode ser fornecido pela empresa exploradora do objeto, caso a vencedora do Pregão seja uma empresa Fornecedora;
- d) Requer ainda que toda decisão da presente impugnação seja informada a Impugnante pelo e-mail: financeiro@rondonartefatodeconcreto.com.br.”


**DA ANÁLISE E JULGAMENTO- IMPUGNAÇÃO:**

Questiona-se quanto às empresas que apenas comercializam os produtos objetos do Pregão Presencial-SRP, nº 023/2021, se podem apresentar os documentos exigidos no Item: 8.4.1 “Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor” e o Item: 8.4.2 “Autorização de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM”, do referido Edital, em nome de Empresa Fornecedora, bem como no tocante ao Laudo de Granulometria, o edital determina que a empresa contratada deverá fornecê-lo mensalmente.

Ocorre que, para uma empresa dar início ao seu negócio de forma correta, é fundamental verificar que responsabilidade com o meio ambiente não é apenas um diferencial de mercado para o seu produto ou serviço, mas uma exigência para que se atue dentro da legalidade.

  
Romualdo José da Silva Neto  
Departamento de Licitação  
CODER



  
Pedro Alves Cabral Filho  
Diretor Técnico  
CODER

# CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



O licenciamento ambiental é uma ferramenta de gestão pública para garantir o controle das atividades humanas que interferem nas condições do meio ambiente.

**Licença de Operação:** é a licença que autoriza o empreendedor a iniciar suas atividades. Com ela, o convívio do empreendimento com o meio ambiente está aprovado e tem condições estabelecidas para continuar com as operações do negócio, conforme art. 8º, inc.III, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Além da adequação às normas ambientais vigentes no país, o licenciamento ambiental garante que o negócio cumpra sua responsabilidade com a preservação e a manutenção dos recursos naturais, garantindo bem-estar e qualidade de vida a toda sociedade.

Embora o licenciamento ambiental tenha sido visto como um desafio para as empresas, devido à sua complexidade, ela é relevante para os órgãos ambientais gerirem as operações de empresas consideradas poluidoras, efetiva ou potencialmente.

Trago à baila posicionamento Jurisprudencial do TRF-4, TERCEIRA TURMA:

**ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.** Em se tratando de direito ambiental, há de prevalecer o princípio a precaução, de modo que, havendo um mínimo de incerteza acerca da possibilidade de dano ambiental em determinado empreendimento, a opção deve ser pela medida protetiva.

(TRF-4-AG: 4462 PR 2009.04.00.004462-6, Relator: MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Data de Julgamento: 07/07/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 29/07/2009)

Desse modo, as empresas ficam obrigadas, por lei, a buscar, junto ao órgão competente, incluído desde o planejamento até a operação. Tornando-se, portanto, uma obrigação legal.

O edital do pregão em epígrafe ao exigir Licença de Operação e autorização de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, busca não a punição pela falta da licença ou por estar se utilizando da licença de terceiro, mas sim, garantir que determinada atividade, no caso, o objeto ora licitado, está absolutamente regular e, portanto, autorizada a operar, com os riscos ambientais advindos da atividade sopesados e de conhecimento do órgão licenciador.

Além disso, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional desde 1981 e o empreendimento não pode funcionar sem possuir a licença e a Autorização ambiental, pois as empresas que funcionam sem as referidas licenças sofrem sanções e punições, podendo ser:

Mailson de Souza Oliveira  
Departamento de Licitação  
CODER



Pedro Alves Cabral Filho  
Diretor Técnico  
CODER

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

Se um negócio não cumpre o que determina a lei, não se preocupa com a preservação ambiental e a segurança da saúde humana essa organização não demonstra maturidade e confiabilidade ao cliente que o seu resíduo será manejado e tratado de forma ambientalmente apropriada.

Como é mais do que sabido, as licenças ambientais (prévia, instalação e operação) são personalíssimas, produzindo efeitos somente para a atividade licenciada e para a empresa que a licenciou. Tanto que, quando há alteração da titularidade do empreendedor (por venda, por exemplo), deve-se buscar a retificação da licença, para que conste o nome da nova pessoa jurídica e/ou física.

**DA DECISÃO**

Ante o exposto, em que julgo procedente à Impugnação dando provimento à mesma, para não frustrar o caráter competitivo do certame, venho por meio deste comunicar que o referido edital será parcialmente alterado, atendendo também as empresas que apenas comercializam, tanto quanto ao fornecimento, bem como a granulometria, porém, para os fornecedores que apenas comercializam, que não são exploradoras, deverá ser apresentado as licenças de seus fornecedores, em obediência o que o órgão fiscalizador competente determina, em obediência a Resolução CONAMA nº 237/97.

Sem nada mais ao tempo em que, pelo princípio da publicidade comunico que o referente Pregão Presencial nº 023/2021-Retificado será devidamente republicado nos mesmos meios que foi divulgado.

  
Mailson de Souza Oliveira  
Departamento de Licitação  
CODER

**Mailson de Souza Oliveira**  
**Pregoeiro**

  
Pedro Alves Cabral Filho  
Diretor Técnico  
CODER

**Pedro Alves Cabral Filho**  
**Diretor Técnico**

